



CONTRATO 1340704 /2024 NUP 10061.008453/2024-07

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ ATRAVÉS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (FSPDS-PMCE), situado na Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP 60.325-003, inscrita no CNPJ nº 07.261.661/0001-10, telefones (85) 3101-6501 e 3101-6507, e-mail: fds@seguranca.ce.gov.br, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Cel PM Jorge Costa de Araújo, Ordenador de Despesas – FSPDS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.445-1-4 e CPF nº 513.524.603-78, residente e domiciliado em Maracanaú/CE, e a Empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0001- 91, sediada na Rua Max Mangels Senior, nº 1024 – Bairro Planalto – São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09891-002, Contato (11) 97320-1019, e-mail nrescalli@toyota.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Nelson Rescalli Junior, brasileiro, Portador da Identidade nº 22.747.613-x SSP/SP, Inscrito no CPF nº 179.427.818-44, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento adesão à Ata de Registro de Preços nº 82/2023, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 82/2023, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículos descaracterizados (viaturas), para o atendimento das demandas apresentadas pelas unidades da Polícia Militar do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo Utilitário tipo SUV: Com capacidade para 7(sete) lugares (7 ocupantes); Ano de fabricação e modelo 2023/2023 ou Superior; Tração 4x4 (funções 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida); Zero quilometro; Garantia mínima de 03 (três) anos; Combustível: Diesel; Aspiração: Turbo compressor; Câmbio automático de no mínimo de 6(seis) marchas; Cilindrada Mínima: 2.4 cm³ (L); A Potência Máxima deverá ter no mínimo 190cv; Torque mínimo de 42kgfm; Tanque de Combustível: Mínimo de 60 Litros; Sistema de controle de tração; Sistema do controle de estabilidade; Sistema Air Bag frontais, laterais e de cortina; Direção elétrica ou Hidráulica ou Eletro-Hidráulica; Ajuste do volante em altura; Sistema de Alarme antifurto; Sensor de estacionamento traseiro e dianteiro; Alerta de colisão frontal; Computador de bordo; Central multimídia com GPS incluso ou espelhamento de GPS, USB e autos falantes; Ar-condicionado digital original de fábrica; Faróis de neblina; Retrovisores externos com rebatimento; Retrovisor interno Fotocrômico ou Eletrocrômico; Bancos e volante com revestimento em couro natural, sintético ou ecológico; Películas automotiva (insulfilm), com proteção solar e anti-impacto em todos os vidros; Para-brisa com fumê dégradé; Pintura externa metálica nas cores preta ou prata. : Marca Toyota / Modelo SW4 SRX 7L	4	357.000,00	1.428.000,00
Valor Global: R\$ 1.428.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte oito mil reais)				

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.428.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte oito mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º,§ 1º da Lei nº 10.192/2001.
- 5.2. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

—ds NRJ





- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografía, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social/FSPDS.
- 7.2. Dotação Orçamentária: 10200008.06.181.196.12116.03.449052.1.759.1200070.1
- 7.3. Pré-reserva: 1328354000
- 743. MAPP 419

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.
- 8.2 O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da nota de emprenho ou instrumento equivalente.
- 8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado neste instrumento, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.





- 9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.5.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 9.6. Garantia mínima de 03 (três) anos, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo. Devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica.
- 9.7. Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.8. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.
- 9.9. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas ás obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 9.10. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 9.11. Se o veículo no período de garantia no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nesse período a CONTRATADA deve fornecer um veículo reserva similar e de mesma categoria, sem ônus para CONTRATANTE.
- 9.12. No caso do veículo que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
- 9.13. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 9.14. A vigência da Ata não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078,de11/09/90, e alterações Código de Defesa do Consumidor.
- 9.15. O recebimento dos produtos objeto deste certame, só será realizado se os mesmos estiverem acompanhados de seus respectivos termos de garantia.
- 9.16. A prestação da garantia não poderá gerar nenhum ônus para a CONTRATANTE, seja transporte ou quaisquer outros meios que se façam necessários para assegurar a apresentação do serviço. Todas as despesas ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento e Nota de empenho ou instrumento equivalente, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

NRJ





- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. Será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, após recebimento provisório, para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), que ocorrerá em até 10 (dez) dias.
- 10.2.3. Para efeito de recebimento definitivo, a CONTRATANTE deverá definir um servidor da Célula Logística Núcleo de Transportes, para o recebimento do veículo. Esse servidor deverá analisar a conformidade dos itens enumerados no check-list (a ser fornecido pela CONTRATADA), o qual contempla todos os itens do veículo, de série e acessórios, plotagem, certificados, manuais, nota fiscal, decalque do chassi, documentos para atendimento da legislação atinente à adaptação de veículos (se houver), entre outros: sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.4. O fornecimento será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser integral ou parcelada.
- 10.2.5. A entrega deverá obedecer: as especificações e quantitativo, descrito nesse presente documento.
- 10.2.6. A entrega do veículo deverá ser na concessionária autorizada pelo fabricante da marca, na cidade de Fortaleza-CE.
- 10.2.7. O veículo deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito.
- 10.2.8. Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, bem como os de fábrica.
- 10.2.9. Assistência técnica em Fortaleza.
- 10.2.10. Manual do proprietário e de manutenção, em português.
- 10.2.11 Chave reserva.
- 10.2.12. Tanque cheio.
- 10.2.13. Deverão ser entregues com NF e devidamente com emplacamento e licenciamento diretamente em nome da Contratante (com todas as taxas inclusas), no estado do Ceará, vedado transferência ou qualquer outra operação que desconfigure o veículo como novo, zero quilometro e de primeiro uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

NRJ





- 11.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 11.3. No ato da entrega, a CONTRATADA, deverá apresentar Nota Fiscal, bem com todos os documentos necessários a comprovação da sua regularidade fiscal.
- 11.4. Entregar os bens no prazo definido neste instrumento, onde o veículo deverá ser zero quilometro.
- 11.5. Entregar o objeto devidamente licenciado e emplacado no Município de Fortaleza, em nome da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ; manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos.
- 11.6.Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.11. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação.
- 11.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo de três anos.
- 11.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.14. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei;
- 11.5. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 11.6. Apresentar ASSISTÊNCIA TÉCNICA dentro da capital do Estado do Ceará, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica do veículo.





- 11.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 11.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o serviço. É vedada a subcontratação.
- 11.19. Cumprir todas as Cláusulas pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar à CONTRATDA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 12.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega dos veículos, notificando a CONTRATADA, por toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades porventura apontadas.
- 12.4. Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto.
- 12.5. Sustar o recebimento dos objetos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada neste Termo.
- 12.6. Solicitar a execução do objeto a contratada através de emissão de nota de empenho.
- 12.7. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.8. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providencia da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 12.9. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente à execução do objeto contratual.
- 12.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Welder Silva Pereira Guerra, Matrícula Funcional nº 112.814-1-9, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 13.2.No impedimento legal do Servidor acima, será designado seu substituto por meio de portaria interna para este fim, doravante denominado FISCAL, para cumprir o acima disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência.
- 15.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.







- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- 15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 15.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 15.3. A CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 15.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;







- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 16.4. A Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.







18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

19.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:
Nelson Rescalli Junior
A46BC063684C402...

Nelson Rescalli Junior
Representante da Contratada